



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 107

Disponibilização: quinta-feira, 13 de junho de 2024

Publicação: sexta-feira, 14 de junho de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Secretaria Judiciária	4
02ª Zona Eleitoral	17
06ª Zona Eleitoral	19
16ª Zona Eleitoral	21
18ª Zona Eleitoral	22
27ª Zona Eleitoral	31
28ª Zona Eleitoral	34
34ª Zona Eleitoral	35
Índice de Advogados	52
Índice de Partes	53
Índice de Processos	55

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 535/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. DIÓGENES BARRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o teor da Portaria GP3 832/2023 ([1547848](#)), da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, publicada no Diário Oficial da Justiça em 02/10/2023;

Considerando o Relatório da Vara da Comarca de Arauá ([1547855](#)), publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe em 13/06/2024;

Considerando o art. 18, da Resolução TRE/SE 23/2018 ([1513795](#)), que dispõe sobre a substituição das Juízas e dos Juízes Eleitorais;

Considerando o Provimento 1, de 1/2/2021 ([1088077](#)), da Corregedoria Geral de Justiça, que trata de Substituição Automática;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Dr. GUILHERME DIAMANTINO DE OLIVEIRA WEBER, Juiz Titular da Comarca de Arauá, para exercer as funções de Juiz Eleitoral Substituto da 4ª Zona Eleitoral, sediada no município de Boquim/SE, no período de 17 a 21/06/2024, por motivo de afastamento do Juiz Substituto, Leopoldo Martins Moreira Neto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 13/06/2024, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 529/2024 - EGC NO PROCESSO SEI 0000164-79.2024.6.25.8000

PORTARIA 529/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria TRE/SE 782/2023, deste Regional:

CONSIDERANDO a Resolução Nº 468 de 15/07/2022, do Conselho Nacional de Justiça, a qual "Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)";

CONSIDERANDO a Portaria TRE-SE Nº 331, DE 13 DE ABRIL DE 2023 que dispensa a designação da equipe de planejamento e do mapa de risco para contratação e;

CONSIDERANDO a [Lei no 14.133/2021](#) - que dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como integrantes da Equipe de Gestão da Contratação - EGC no Processo SEI [0000164-79.2024.6.25.8000](#) os seguintes servidores:

Equipe de Gestão da Contratação e seus integrantes (EGC):

I - Gestor do Contrato: Fernando de Souza Lima e, nas ausências, Martha Coutinho de Faria Alves;

II - Fiscais Técnicos: Walter Alves de Oliveira Filho e, nas suas ausências, Ana Carolina Sobral Vila Nova de Carvalho Monteiro; e Wagner Ferreira Toledo e, nas suas ausências, Júlio César Santana.

III - Fiscal Administrativo: Ricardo Loeser de Carvalho Filho e, nas suas ausências, Valéria Maria dos Santos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 12/06/2024, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 515/2024

Altera a Portaria TRE/SE 1146/2020, a qual institui condições especiais de trabalho para servidores com deficiência ou doença grave, ou que sejam responsáveis por dependentes nessas condições, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIII, do Regimento Interno; Considerando a edição da Resolução nº 556, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Considerando o contido no processo SEI [0004120-06.2024.6.25.8000](https://seis.trt-se.jus.br/0004120-06.2024.6.25.8000).

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria TRE/SE nº 1146, de 4 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-A As condições especiais de trabalho previstas nesta Portaria também se aplicam a:

I - gestantes;

II - lactantes, até os 24 (vinte e quatro) meses de idade do lactente;

III - mães, pelo nascimento ou pela adoção de filho ou filha, por até 6 (seis) meses após o término da licença-maternidade ou da licença à(ao) adotante;

IV - pais, pelo nascimento ou pela adoção de filho ou filha, por até 6 (seis) meses, após o término da licença-paternidade ou da licença à(ao) adotante.

Parágrafo único. O disposto nos incisos III e IV aplica-se aos genitores monoparentais e aos casais homoafetivos, que usufruírem das licenças-maternidade ou paternidade, nos termos fixados na Portaria TRE/SE nº 621/2020.

Art. 1º-B As condições especiais de trabalho previstas nesta Portaria também se aplicam a magistrados(as) e servidores(as) com adoecimento mental.

§ 1º A concessão de condições especiais de trabalho previstas neste artigo pressupõe:

I - a existência de autorização expressa do beneficiário no registro do CID respectivo de Classe F nos atestados e laudos apresentados para conhecimento e acompanhamento formal pela área de saúde do Tribunal;

II - a existência de laudo de junta médica do Tribunal que comprove a existência da patologia de CID de Classe F e a necessidade de concessão de condições especiais;

III - a sujeição do(a) beneficiário(a) ao acompanhamento continuado pela equipe multidisciplinar de saúde do órgão e a observância por aquele(a), em todo o período, do tratamento prescrito.

§ 2º As condições especiais de trabalho poderão ser revogadas ou alteradas pelo Tribunal nos casos em que o(a) beneficiário(a) não seguir o tratamento prescrito, recusar o acompanhamento continuado pela equipe multidisciplinar de saúde do órgão ou descumprir as condições especiais de trabalho concedidas.

§ 3º A concessão de condições especiais de trabalho previstas neste artigo também deve ser comunicada à Corregedoria do Tribunal respectivo, para acompanhamento.

.....
Art. 3º

§ 4º Compete ao Tribunal, no âmbito de sua autonomia, e no interesse público e da Administração, conceder uma ou mais das modalidades de condição especial de trabalho aos beneficiários contemplados nesta Portaria.

Art. 4º

§ 1º No caso de comprovada inviabilidade de realização de audiência por videoconferência ou por intermédio de outro recurso tecnológico, será designado(a) magistrado(a) para presidir o ato ou servidor(a) para auxiliar o Juízo.

§ 2º As condições especiais de trabalho do artigo 1º-A não desobrigam do comparecimento presencial à unidade jurisdicional de origem ou a aquela de designação para atuação temporária, se houver, na forma do inciso I do art. 3º, sempre que necessário, em especial para a realização de audiências de custódia e outros atos que demandem a presença física do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a) à unidade jurisdicional.

Art. 5º

§ 7º A hipótese de trabalho na condição especial prevista nesta Portaria não está sujeita ao limite percentual máximo de servidores em regime de teletrabalho, estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º-A O requerimento para a concessão de condições especiais com fundamento no art. 1º-A será instruído pelo(a) interessado(a):

I - na hipótese do inciso I do art.1º-A, com a declaração do médico responsável pelo exame pré-natal ou exame que indique gravidez;

II - na hipótese do inciso II do art. 1º-A, com atestado médico que confirme a condição de lactante, o qual terá validade até o 12º (décimo segundo) mês de vida da criança e poderá ser renovado a cada 6 (seis) meses com novo atestado médico, até que a criança complete 24 (vinte e quatro) meses de idade;

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II, III e IV do art. 1º-A, as condições especiais de trabalho poderão ser concedidas a contar da data do término da licença-maternidade, licença-paternidade ou licença à(ao)adotante, e por até 6 (seis) meses.

§ 2º O requerimento previsto no presente artigo dispensa a realização de laudo ou da perícia técnica previstos nos §§ 2º a 5º do art. 5º.

§ 3º Diante da realidade local do tribunal e da necessidade do serviço público, para fins de compatibilização do regime especial de trabalho com a atividade jurisdicional do(a) magistrado(a) ou servidor(a) requerente, a concessão poderá contemplar qualquer outra das hipóteses do caput do art. 3º, inclusive, se houver e se for o caso, atuação e lotação temporária em unidades de Juízo 100% digital ou nos Núcleos de Justiça 4.0 ou em unidades judiciárias físicas situadas no local da residência do(a)s filho(a)s enquanto perdurar a situação do art. 1º-A."

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 12/06/2024, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600114-45.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600114-45.2024.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Ribeirópolis - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
(S)
SERVIDOR(ES) : PAULO BISPO DOS SANTOS

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600114-45.2024.6.25.0000 - Ribeirópolis - SERGIPE

RELATOR: DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

INTERESSADO: JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS/SE

SERVIDOR: PAULO BISPO DOS SANTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.

Aracaju(SE), 11/06/2024.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO - RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600114-45.2024.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR JUIZ DIÓGENES BARRETO (Relator):

O Juízo da 26ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de PAULO BISPO DOS SANTOS, servidor da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis/SE, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Constam, no ID 11738335, cópia do diploma do curso de licenciatura em Pedagogia; declaração do órgão de origem informando que o requisitando nunca respondeu à sindicância e/ou processo administrativo na unidade e a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pelo requisitando no órgão de origem.

Avista-se, no ID 11739744, certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEUR), informando o histórico de requisição do servidor em comento.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido de renovação da requisição, conforme se observa do ID 11742886.

É o relatório.

V O T O

O DESEMBARGADOR JUIZ DIÓGENES BARRETO (Relator):

Consistem os autos em pedido de renovação da requisição do servidor público PAULO BISPO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Assistente Administrativo da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 26ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução nº 23.484/2016, continuando a

exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observo, no ID 11738335, que foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo de Assistente Administrativo, quais sejam:

"Realizar trabalhos de digitação; efetuar cálculos de nível básico; conferir documentos e valores; efetuar registros de acordo com rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação; redigir pequenos relatórios e correspondências; organizar e manter atualizado cadastres, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo; distribuir e encaminhar papéis, correspondências e material de natureza diversa na repartição; prestar serviços de atendimento e recepção ao público; realizar controle de requisição e de recebimento de material de expediente; executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato".

Percebe-se, desta feita, que as atividades desenvolvidas pelo servidor em seu órgão de origem são de natureza estritamente administrativa, não restando dúvida quanto a sua correlação com as atividades de Auxiliar de Cartório a serem desempenhadas no Cartório Eleitoral, em conformidade com o citado comando normativo.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção daquele servidor por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput*, que diz *in verbis*:

"Art. 6º. A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitado(a) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidores(as) efetivos(as), da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que pertine ao quantitativo de servidores(as) requisitados(as) em relação ao número de eleitores(as) inscritos(as) na Zona Eleitoral, as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona conta com 46.443 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e três) eleitores(as) e possui 3 (três) servidoras(es) requisitadas(os) ordinariamente, não computando o requisitando. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores(as), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução - TSE nº 23.523/2017.

Quanto ao prazo máximo de permanência do servidor requisitando junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado na Resolução TSE 23.523/2017, a qual estabelece o período máximo de 5 (cinco) anos:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório.

§ 1º Os prazos de requisição dos servidores atualmente à disposição dos cartórios das zonas eleitorais consideram-se iniciados em 4 de julho de 2016, data da publicação da Resolução-TSE nº 23.484/2016." (sem grifos no original)

Nesse diapasão, considerando o permissivo legal, resta observado o requisito temporal para a manutenção do requisitando nesta Justiça Eleitoral, segundo se vê da certidão ID 11739744, expedida pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEUR), tendo em vista que o servidor tomou posse neste Tribunal em 8.6.2022, estando, portanto, a presente requisição dentro dos 5 (cinco) anos autorizados pela norma.

Por último, esclareço que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do art. 365 do Código Eleitoral e do art. 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (art. 4º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de RENOVAÇÃO da requisição do servidor PAULO BISPO DOS SANTOS, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 26ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano, com efeitos retroativos a 8/6/2024.

É o meu voto.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

PRESIDENTE DO TRE/SE

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600114-45.2024.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Desembargador DIÓGENES BARRETO.

INTERESSADO: JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SERVIDOR: PAULO BISPO DOS SANTOS

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.

SESSÃO ORDINÁRIA de 11 de junho de 2024.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600017-55.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600017-55.2024.6.25.0029 RECURSO ELEITORAL (Pedra Mole - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO / DECISÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

RECURSO ELEITORAL Nº 0600017-55.2024.6.25.0029

ORIGEM: Pedra Mole - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): IOLANDA SANTOS GUIMARAES

RECORRENTE: SIGILOSO

Advogado do(a) RECORRENTE: GENILSON ROCHA - SE9623

RECORRIDO: SIGILOSO

DECISÃO

Trata-se da remessa dos presentes autos a este TRE/SE, como recurso eleitoral, em razão da Sentença ID 11739597, que determinou a reversão da transferência eleitoral de xxxxxxxx, para o município de Pedra Mole/SE.

O Ministério Público Eleitoral apresentou a manifestação ID 11742876, oficiando pela devolução dos autos, por entender que não existe recurso a ser apreciado.

É o relatório. Decido.

Com efeito, observa-se que a sentença ID 11739597 indeferiu o Requerimento de Transferência Eleitoral de xxxxxxxx e que ele, intimado por meio do aplicativo *Whatsapp*, deixou transcorrer o prazo sem interpor recurso (ID 11739603 e 11739604).

Pois bem.

Em consulta ao Regimento Interno deste Tribunal (RI-TRE/SE), verifica-se que ele confere dois tipos de competência jurisdicional para este órgão judiciário, a originária e a recursal (artigos 23 a 25).

O caso em exame, no entanto, não se ajusta a nenhuma das competências deferidas a este Tribunal, pois não se subsume a quaisquer das hipóteses de competência originária previstas no artigo 23 do regimento interno nem tampouco há notícia da interposição de recurso (art. 25 do RI-TRE/SE).

Como é cediço, a competência funcional vertical (hierárquica) dos órgãos judiciários revisionais se ativa com a interposição de algum dos recursos legalmente instituídos. Assim, evidencia-se a falta de competência deste TRE/SE para a análise e a apreciação das questões indicadas na decisão ID 11739597.

Posto isso, na falta de interposição de recurso para este órgão regional, impõe-se a aplicação do artigo 132, III, do RI-TRE/SE, por analogia, para reconhecer a falta de competência deste Tribunal para resolver as questões postas e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, para que ele decida como entender de direito.

Publique-se.

Ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Aracaju (SE), em 11 de junho de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600274-41.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600274-41.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

EXECUTADO(S) : PAULO ROBERTO ALMEIDA

ADVOGADO : ALEXSANDRO FRAGA SANTANA (8310/SE)

EXECUTADO(S) : RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA

ADVOGADO : ALEXSANDRO FRAGA SANTANA (8310/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600274-41.2022.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA, PAULO ROBERTO ALMEIDA

DESPACHO

Tendo em vista a informação trazida aos autos pela Exequente na petição de ID 11742771, INTIME-SE a parte Executada (PAULO ROBERTO ALMEIDA) para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, os comprovantes de pagamento integral das parcelas em atraso (referentes aos meses de março, abril e maio de 2024), sob pena de presunção de inadimplemento, rescisão do acordo extrajudicial e retomada das medidas constritivas para a satisfação do crédito da União.

Publique-se. Ciência ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600123-07.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600123-07.2024.6.25.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

AUTORIDADE : JUIZ DA 27 ZONA ELEITORAL DE SERGIPE
COATORA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

IMPETRANTE(S) : IMPRESSOS DESIGNER LTDA

ADVOGADO : ANA RITA FARO ALMEIDA (4619/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600123-07.2024.6.25.0000

IMPETRANTE(S): IMPRESSOS DESIGNER LTDA

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DA 27 ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

DECISÃO

Cuida-se de mandado de segurança com pedido de tutela provisória de urgência, de natureza antecipada, impetrado por Impressos Designer Pesquisas e Serviços (Impressos Designer Ltda) em face de decisão liminar proferida pelo Juízo da 27ª Zona Eleitoral nos autos da Representação nº 0600053-06.2024.6.25.0027, suspendendo a divulgação do resultado da pesquisa registrada no TSE com o nº SE-04645/2024.

O impetrante alega, em síntese, a inexigibilidade legal de inscrição da empresa no CONRE, mas sim do estatístico responsável pela realização da pesquisa e este, assevera, estaria com inscrição regular no órgão de classe.

Quanto ao plano amostral, aduz que "O art. 2º, § 7º, caput da Resolução TSE 23.600/19 é claro ao dispor que a partir do dia em que a pesquisa puder ser divulgada e até o dia seguinte, o registro poderá ser complementado com as informações contidas no inciso IV da referida Resolução".

Diz que a pesquisa foi "divulgada no dia 22/05/2024, e consoante disposto na Resolução 23.600/19, teria até o final do dia 23/05/2024 para complementar os referidos dados", o que foi feito dentro do prazo legal, uma vez que, no dia 22/05/2024, a impetrante complementou tais dados, conforme documento colacionados.

Assevera presentes os requisitos necessários à concessão da tutela de urgência. Que o perigo de dano decorre da proibição de veiculação da pesquisa, bem como da imposição de multa sem respaldo legal. Que a "a irreversibilidade da medida não se faz presente, uma vez que resta possibilidade de, ao final, a ordem não ser concedida".

Requer (a) concessão da tutela de urgência, no sentido de permitir ao impetrante a divulgação da pesquisa registrada no TSE com o nº SE-04645-2024; (b) notificação da autoridade coatora para apresentar informações; (c) intimação do MPE; (d) concessão da segurança ao final.

Com a inicial foram juntados documentos.

Deferido o pedido de tutela provisória de urgência (ID 11739802). Prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora (ID 11739997).

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral pela extinção do feito em razão da perda superveniente de interesse processual (ID 11742890).

É o que cabe relatar.

Conforme se observa na decisão ID 11739802, por estarem presentes os requisitos previstos no art. 300 do CPC, foi deferido o pedido de tutela provisória de urgência requerida pelo impetrante, permitindo-se, por conseguinte, a divulgação do resultado da pesquisa eleitoral registrada no TSE com nº SE-04645/2024.

Saliente-se que a tutela de urgência aqui referida tem cunho satisfativo, porquanto, permitida a divulgação da pesquisa eleitoral, como ocorreu na espécie, não será mais possível restabelecer o *status quo ante*, cenário que evidencia o desaparecimento do requisito interesse processual, não sendo mais de nenhuma utilidade o provimento final pleiteado, em razão da perda superveniente de objeto da presente ação.

Acerca do tema, leciona Daniel Amorim Assumpção Neves (Novo Código de Processo Civil Comentado. Salvador: JusPodivm, 2016, pg. 43) que

A ideia de interesse de agir, também chamado de interesse processual, está intimamente associada à utilidade da prestação jurisdicional que se pretende obter com a movimentação jurisdicional. Cabe ao autor demonstrar que o provimento jurisdicional pretendido será capaz de lhe proporcionar uma melhora em sua situação fática, o que será o suficiente para justificar o tempo, a energia e o dinheiro que serão gastos pelo Poder Judiciário na resolução da demanda. [grifei]

Do parecer ministerial destaco o seguinte trecho (ID 11742890 - pág. 4):

Os dispositivos aplicáveis à tutela de urgência (art. 7º, III, da Lei 12.016/2009 e art. 300 do Código de Processo Civil - CPC) visam assegurar a eficácia da decisão final. Assim, como a pesquisa eleitoral que buscava obstar com o presente mandado de segurança já foi efetivamente divulgada, toda a discussão abordada nos presentes autos revela-se prejudicada, salientando que, evidentemente, poderá vir a ser discutida na seara adequada, inclusive com eventuais meios reparatórios.

Vale mencionar que, nos termos do art. 387, caput, do RI-TRE/SE c/c art. 36, § 6º, do RI-TSE, pode o relator negar seguimento a pedido prejudicado, o que autoriza o julgamento deste processo por decisão monocrática.

Ante o exposto, diante da superveniente falta de interesse processual, declaro extinto o feito sem resolução do mérito, a teor do disposto no art. 485, inc. VI, do CPC.

Publique-se. Vista ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600062-49.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600062-49.2024.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Itabaiana - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO (S) : JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

SERVIDOR(ES) : EDIRANIR DA SILVA MENESES

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600062-49.2024.6.25.0000 - Itabaiana - SERGIPE

RELATOR: DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

INTERESSADO: JUÍZO DA 9ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA/SE

SERVIDORA: EDIRANIR DA SILVA MENESES

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. AGENTE DE RECEPÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição da servidora.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE (RENOVAÇÃO DE) REQUISIÇÃO DE SERVIDOR(A).

Aracaju(SE), 23/05/2024.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO - RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600062-49.2024.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):

O Juízo da 9ª Zona Eleitoral solicita a requisição de Ediranir da Silva Menezes, servidora da Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE, ocupante do cargo de Agente de Recepção, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Visualizam-se nos IDs 11726480 e 11726479, respectivamente, cópia do certificado de conclusão do ensino fundamental e médio e a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pela requisitada no órgão de origem.

Avista-se ainda, no ID 11727350, certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEaur), informando o histórico de requisição da servidora em comento.

O Ministério Público Eleitoral, no ID 11729406, manifestou-se pelo deferimento do pedido de requisição.

Consta do ID 11732867 manifestação do Setor de Pessoal do órgão, informando que a servidora requisitada não responde a sindicância, processo administrativo ou disciplinar.

É o relatório.

V O T O

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):

Consistem os autos em pedido de requisição da servidora pública municipal Ediranir da Silva Meneses, ocupante do cargo de Agente de Recepção, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 9ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observo, no ID 11726479, que foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário da requisitada, quais sejam:

I - Atender ao público em geral, pessoalmente e/ou por telefone, prestando informações sobre assuntos diversos, para orientar e/ou encaminhar órgãos, unidades e/ou pessoas solicitadas;

II - fazer correto encaminhamento das pessoas, em visita ou em audiência, ao setor correspondente;

III - prestar informações que souber sobre os órgãos e serviços ou direcionar as perguntas para outros servidores qualificados a respondê-las;

IV - agendar serviços e atendimentos em formulários apropriados e específicos;

V - registrar sugestões, solicitações e reclamações e encaminhá-las aos órgãos e unidades competentes;

VI - protocolar documentos e correspondências recebidos e/ou expedidos, registrando-os em livro específico, para efeito de controle e localização;

VII - zelar pelos equipamentos e objetos do patrimônio da Administração Municipal, em especial aqueles que utiliza no desempenho de suas funções, como computador e mesa;

VIII - manter sigilo de informações, a que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, processos ou qualquer outra que por sua natureza não deva ser divulgada;

IX - auxiliar no arquivo de documentos, separando-os conforme orientação recebida e colocando-os nos locais estabelecidos, para controle e atendimento a consultas;

X - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato."

Percebe-se, desta feita, que as atividades desenvolvidas pela servidora em seu órgão de origem são de natureza estritamente administrativa, não restando dúvida quanto a sua correlação com as atividades de Auxiliar de Cartório a serem desempenhadas na Justiça Eleitoral, em conformidade com o citado comando normativo.

Além disso, a referida servidora possui grau de instrução que atende aos ditames da Lei nº 10.842/2004, a qual exige, para sua integração aos quadros desta Justiça Especializada, um nível de escolaridade mínimo equivalente ao segundo grau ou curso técnico, conforme comprovante acostado no ID 11726480.

Quanto ao prazo máximo de permanência de servidor(a) requisitado(a) junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado pela Resolução TSE nº 23.523/2017, a qual estabelece:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Nesse diapasão, considerando o permissivo legal e tendo em vista que a servidora em questão nunca foi requisitada por esta Justiça Eleitoral, conforme certidão (ID 11727350), será o ano, ora em curso, o primeiro, do total de 5 (cinco) anos, autorizados pela norma acima referida.

No que se refere ao quantitativo de servidores(ras) requisitados(as) em relação ao número de eleitores(as) inscritos(as) na Zona Eleitoral, as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona Eleitoral conta com 73.889 (setenta e três mil e oitocentos e oitenta e nove) eleitores (as) e possui 3 (três) servidores(as) requisitados(as) ordinariamente, não computando a requisitanda. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores(as), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução TSE nº 23.523/2017.

Esclareço, ainda, que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do art. 365 do Código Eleitoral e do art. 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (art. 4º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de requisição da servidora EDIRANIR DA SILVA MENESES, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 9ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano. É o meu voto.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

PRESIDENTE DO TRE/SE

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600062-49.2024.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Desembargdor DIÓGENES BARRETO.

INTERESSADO: JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA/SE

SERVIDORA: EDIRANIR DA SILVA MENESES

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes EDMILSON DA SILVA PIMENTA, IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

Com ausência justificada, o MM Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO não votou.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 23 de maio de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600088-47.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600088-47.2024.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE
(S)

SERVIDOR(ES) : CARLOS EDUARDO LIMA CONCEICAO

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600088-47.2024.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

INTERESSADO(S): JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR: CARLOS EDUARDO LIMA CONCEIÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor ou servidora para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição do servidor.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE (RENOVAÇÃO DE) REQUISIÇÃO DE SERVIDOR(A).

Aracaju(SE), 23/05/2024.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO - RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600088-47.2024.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):

O Juízo da 27ª Zona Eleitoral solicita a requisição de CARLOS EDUARDO LIMA CONCEIÇÃO, servidor da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, ocupante do cargo de Assistente em Administração, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Consta, no ID 11734423, declaração de que o requisitando não responde a processo de sindicância nem a processo administrativo disciplinar.

Já no ID 11730876, visualizam-se a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pelo requisitando no órgão de origem, bem como o histórico escolar do servidor referente ao ensino médio.

Avista-se, no ID 11731248, certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEaur) deste Regional, informando que o aludido servidor nunca fora requisitado para exercer suas atividades laborativas nesta Justiça Especializada.

A Procuradoria Regional Eleitoral, no ID 11732769, manifesta-se pelo deferimento do pedido de requisição.

É o relatório.

V O T O

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):

Consistem os autos em pedido de requisição de servidor público estadual, CARLOS EDUARDO LIMA CONCEIÇÃO, ocupante do cargo de Assistente em Administração, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 27ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução de nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução nº 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observa-se, no ID 11730876, que foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário de Assistente em Administração, quais sejam:

"Informação e orientação aos usuários; entrega dos resultados de biópsia realizados no centro cirúrgico ou nas unidades; atendimento por telefone para fornecer informações e esclarecer dúvidas a respeito dos resultados de biópsias realizadas; efetuar ligações para os laboratórios para solicitar a correção de dados que foram cadastrados de forma errada; recebimento de pacotes entregues pelos carteiros e identificar os setores de acordo com as informações descritas; registrar a chegada das encomendas em protocolo e, em seguida, entrar em contato com os setores ou destinatários para avisar sobre a chegada do pacote e providenciar sua retirada."

Percebe-se, desta feita, que as atividades desenvolvidas pelo servidor em seu órgão de origem são de natureza estritamente administrativa, não restando dúvida quanto a sua correlação com as atividades de Auxiliar de Cartório a serem desempenhadas no Cartório Eleitoral, em conformidade com o citado comando normativo.

Além disso, o referido servidor possui grau de instrução que atende aos ditames da Lei nº 10.842/2004, a qual exige, para integração aos quadros da Justiça Eleitoral, um nível de instrução mínima equivalente ao segundo grau ou curso técnico, conforme comprovante acostado (ID 11730876).

No que se refere ao prazo máximo de permanência do servidor requisitando junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado pela Resolução TSE nº 23.523/2017, a qual estabelece:

"Art. 6º. A requisição será feita pelo prazo de 1(um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1(um) ano, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório."

Nesse diapasão, considerando o permissivo legal e tendo em vista que o servidor em questão nunca foi requisitado por esta Justiça Eleitoral, conforme certidão (ID 11731248), será o ano, ora em curso, o primeiro, do total de 5 (cinco) anos, autorizados pela norma acima referida.

No que atine ao quantitativo de servidoras(es) requisitadas(os) em relação ao número de eleitoras (es) inscritas(os) na Zona Eleitoral, tem-se que as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona Eleitoral conta com 137.218 (cento e trinta e sete mil, duzentos e dezoito) eleitoras (es) e possui 3 (três) servidoras(es) requisitadas(os) ordinariamente, não computando o requisitando. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor (a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitoras(es), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução - TSE nº 23.523/2017.

Ademais, esclareço que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do artigo 365 do Código Eleitoral e do artigo 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o artigo 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (artigo 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de requisição do servidor CARLOS EDUARDO LIMA CONCEIÇÃO, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 27ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É como voto.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO
PRESIDENTE DO TRE/SE

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600088-47.2024.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Desembargador DIÓGENES BARRETO.

INTERESSADO: JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR: CARLOS EDUARDO LIMA CONCEICAO

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes EDMILSON DA SILVA PIMENTA, IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

Com ausência justificada, o MM Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO não votou.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.

SESSÃO ORDINÁRIA de 23 de maio de 2024.

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO(12628) Nº 0600335-62.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600335-62.2023.6.25.0000 AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : ALBERTO MARCELINO DOS SANTOS

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA (6952/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

REQUERIDO : MILTON DANTAS DE FARIAS JUNIOR

ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)

ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)

ADVOGADO : FELIPE SANTOS FERREIRA (11600/SE)

ADVOGADO : LUCAS RIBEIRO DE FARIA (14350/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE)

ADVOGADO : MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA (3227/SE)

ADVOGADO : UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO (12413/SE)

REQUERIDO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 0600335-62.2023.6.25.0000

REQUERENTE: ALBERTO MARCELINO DOS SANTOS

REQUERIDO: MILTON DANTAS DE FARIAS JUNIOR, PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

DEFIRO o requerimento formulado pela Representante do Ministério Público Eleitoral (ID 11742875) e, por conseguinte, DETERMINO à Secretaria Judiciária que expeça ofício à Câmara de Vereadores de Aracaju para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe a este Tribunal se o Sr. MILTON DANTAS DE FARIAS JÚNIOR ainda se encontra no exercício do mandato de vereador desta urbe.

Com a resposta, DÊ-SE nova vista dos autos ao *Parquet*.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600158-06.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600158-06.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO NOVO - NOVO (DIRETÓRIO NACIONAL)

ADVOGADO : ANNA CLARA GONTIJO BALZACCHI (58744/DF)

ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)

ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

INTERESSADO : PARTIDO NOVO - NOVO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)

ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

INTERESSADO : FRANCINALDO RODRIGUES SANTOS

INTERESSADO : LUIZ CLAUDIO ALVES DE SOUZA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600158-06.2020.6.25.0000

INTERESSADOS: PARTIDO NOVO (DIRETÓRIO ESTADUAL/SE), LUIZ CLAUDIO ALVES DE SOUZA, FRANCINALDO RODRIGUES SANTOS, PARTIDO NOVO (DIRETÓRIO NACIONAL)

DESPACHO

Considerando a manifestação do Partido Novo (ID 11742759) e a relação anexada no ID 11742762, com inclusão das colunas com informações "NSU" e "Invoice_ID", determino a remessa dos autos à ASCEP para emissão de novo parecer -- após análise dos documentos trazidos e da verificação sobre a possibilidade de que, por meio das informações acrescentadas, sejam identificados os doadores indicados nos relatórios de venda da operadora do cartão REDCARD (IDs 11338940 a 11338944 e 11338947) --, com urgência, uma vez que se trata de processo ajuizado em 2020.

Aracaju(SE), em 13 de junho de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL(355) Nº 0600114-10.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600114-10.2022.6.25.0002 CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DEPRECADO : JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DEPRECANTE : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : WILTON PAIS DANTAS

ADVOGADO : ALEX PAIM OLIVEIRA VASCONCELOS (11652/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355) Nº 0600114-10.2022.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DEPRECANTE: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

DEPRECADO: JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: WILTON PAIS DANTAS

Advogado do(a) INTERESSADO: ALEX PAIM OLIVEIRA VASCONCELOS - SE11652

DESPACHO

Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público Eleitoral (*id*122219495). Intime-se o Sr. Wilton Pais Dantas, por intermédio de seu advogado constituído, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da cota ministerial *id*122219495.

EDITAL

LISTA DE RAES INDEFERIDOS

Edital 749/2024 - 02ª ZE

O Exmº Doutor ALDO DE ALBUQUERQUE MELO, Juiz Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral, Aracaju/SE nos termos da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

LISTA DE RAES INDEFERIDOS

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram INDEFERIDOS os requerimentos dos eleitores abaixo relacionados, contidos também em relação.

Inscrição Eleitor Operação Lote Motivo diligência

30509622194 AILTON KAYO O DOS SANTOS ALISTAMENTO 0040/2023 QUIT ELEITORAL

30509662119 DEISIANE LIMA DOS SANTOS ALISTAMENTO 0040/2023 QUIT ELEITORAL

30520472194 ELINALDO FERREIRA S MATOS ALISTAMENTO 0008/2024 QUIT ELEITORAL

30514482178 EMILI ESTEFANI C DOS SANTOS ALISTAMENTO 0002/2024 QUIT ELEITORAL

30518802160 GUILHERME DA SILVA SANTOS ALISTAMENTO 0006/2024 QUIT ELEITORAL

30516942135 LEONARDO FERREIRA F HARTUNG ALISTAMENTO 0005/2024 QUIT ELEITORAL

30518722151 SIDNEI SILVA PEREIRA ALISTAMENTO 0006/2024 QUIT ELEITORAL

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital para publicação no Diário de Justiça Eletrônico em conformidade com a Resolução TSE nº 23.659/21 e pelo Provimento CGE nº 8/2022, estando as respectivas relações à disposição dos partidos. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos dez dias de junho de 2024. Eu, (José Henrique de Melo Cardoso), técnico judiciário, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pela MMª. Juiz Eleitoral.

(assinado digitalmente)

ALDO DE ALBUQUERQUE MELO

Juiz Eleitoral 2ª Zona

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600051-02.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600051-02.2024.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ANTONIO DE SOUSA BARBOSA

REQUERENTE : DAILTON DE CASTRO SILVEIRA

REQUERENTE : TITO MAGNO DE OLIVEIRA GARCIA

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600051-02.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, ANTONIO DE SOUSA BARBOSA, TITO MAGNO DE OLIVEIRA GARCIA, DAILTON DE CASTRO SILVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA

O Diretório Municipal do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) DE ESTÂNCIA/SE, por seus representantes legais, apresentou Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual, das contas partidárias do exercício 2022, mediante "*Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos*", em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Edital ID nº 122201704 publicado no Diário de Justiça Eletrônico (ID nº 122206672), transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão ID nº 122206673.

O Cartório ratificou, igualmente, os extratos bancários, mediante consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID nº 122219182) e a inexistência de recursos, por meio de juntada de relatórios de recibos utilizados (ID nº 122219184) e relatório de recursos públicos recebidos acerca

de Agremiações eventualmente beneficiadas com repasses do Fundo Partidário (ID nº 122219185), manifestando-se ao final pelo arquivamento da declaração apresentada e regularização das contas (ID nº 122219188).

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela regularização das contas (ID nº 122219201).

É o relatório.

Decido.

O pedido veio acompanhado da documentação necessária, apresentando o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.

Ante o exposto, diante da regularidade das contas apresentadas e atento as manifestações favoráveis da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, decido pelo imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, **REGULARIZADAS** as contas do exercício financeiro de 2022, na forma da Legislação vigente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600050-17.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600050-17.2024.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ANTONIO DE SOUSA BARBOSA

REQUERENTE : DAILTON DE CASTRO SILVEIRA

REQUERENTE : TITO MAGNO DE OLIVEIRA GARCIA

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600050-17.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, TITO MAGNO DE OLIVEIRA GARCIA, ANTONIO DE SOUSA BARBOSA, DAILTON DE CASTRO SILVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA

O Diretório Municipal do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) DE ESTÂNCIA/SE, por seus representantes legais, apresentou Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual, das contas partidárias do exercício 2021, mediante "*Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos*", em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Edital ID nº 122201697 publicado no Diário de Justiça Eletrônico (ID nº 122206664), transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão ID nº 122206665.

O Cartório ratificou, igualmente, a ausência de extratos bancários, mediante consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID nº 122219993) e a inexistência de recursos, por meio de juntada de relatórios de recibos utilizados (ID nº 122219994) e relatório de recursos públicos recebidos acerca de Agremiações eventualmente beneficiadas com repasses do Fundo Partidário (ID nº 122219995), manifestando-se ao final pelo arquivamento da declaração apresentada e regularização das contas (ID nº 122220009).

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela regularização das contas (ID nº 122220030).

É o relatório.

Decido.

O pedido veio acompanhado da documentação necessária, apresentando o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.

Ante o exposto, diante da regularidade das contas apresentadas e atento as manifestações favoráveis da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, decido pelo imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, REGULARIZADAS as contas do exercício financeiro de 2021, na forma da Legislação vigente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza Eleitoral

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600283-23.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600283-23.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA ACACIA DOS SANTOS SILVA VEREADOR

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA (6729/SE)

ADVOGADO : ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE)

REQUERENTE : MARIA ACACIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
ADVOGADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA (6729/SE)
ADVOGADO : ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600283-23.2020.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA ACACIA DOS SANTOS SILVA VEREADOR, MARIA ACACIA DOS SANTOS SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA - SE6729, ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO - SE7987

Advogados do(a) REQUERENTE: ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO - SE7987, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA - SE6729, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

ATO ORDINATÓRIO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM do Exmo. Sr. Juiz da 16ªZE/SE, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, o Cartório Eleitoral da 16ªZE/SE INTIMA as partes do presente processo, incluindo o Ministério Público Eleitoral, acerca da descida dos autos a este Juízo de primeiro grau.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600026-50.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600026-50.2024.6.25.0018 REPRESENTAÇÃO (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : FELIX ANDRADE SANTOS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

REPRESENTADO : EVERTON LIMA GOIS

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : MANOEL DA SILVA DOREA
REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600026-50.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

REPRESENTADO: EVERTON LIMA GOIS, UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL, MANOEL DA SILVA DOREA

INTERESSADO: FELIX ANDRADE SANTOS

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

SENTENÇA

Cuida-se de REPRESENTAÇÃO deduzida pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA), representado na pessoa do senhor Miguel de Loureiro, presidente da sigla, em face do senhor EVERTON LIMA GÓIS, do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO UNIÃO BRASIL DE PORTO DA FOLHA e do senhor MANOEL DA SILVA DÓREA em razão de suposta prática de atos tradutores de propaganda eleitoral antecipada.

Narra a peça vestibular que o Representado Éverton Lima Góis, pré-candidato ao cargo de Prefeito nas eleições vindouras, teria promovido ato de propaganda eleitoral extemporânea mediante distribuição de adesivos com o nome, símbolo e número do partido, os quais foram afixados em um veículo tanto no para-brisa dianteiro quanto no traseiro. Destarte, fora afixado, gerando efeito *outdoor* com o número 44, em veículo cuja placa é HZY-2GO6, modelo Gol, sem indicação do correspondente CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, ademais do número da tiragem.

Pretende-se, liminarmente, a cominação aos Representados de imediata subtração do material indicado como irregular.

Decisão interlocutória em 15 de maio de 2024. Resposta apresentada em 17 de maio de 2024.

Parecer ministerial no sentido da extinção do feito sem resolução meritória.

Suficiente relatório. Avanço à fundamentação e decisão.

Sabido que, conforme art. 36 da Lei n. 9.504/97, "a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição".

Ressabido que a precisa delimitação quanto à deflagração da propaganda eleitoral, ajustando-se termo inicial idêntico para os Postulantes, pretende a salvaguarda da isonomia em relação à prática de atos ostensivos de captura do sufrágio.

Não se descarta, entretanto, que há necessária mobilização prévia de pré-candidaturas com o fito de se aferir, inclusive, eventual viabilidade quanto à pretendida e iminente postulação ao eleitorado.

Referida trilha se insere no campo dos atos anteriores ao período de propaganda eleitoral e, " desde que não envolvam pedido explícito de voto", servem à veiculação da pretensa candidatura, à exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e podem ser materializar por intermédio de diversos atos, "que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via *internet*", conforme art. 3º, *caput*, da Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral c/c art. 36-A da Lei n. 9.504/97:

(...)

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates na rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, da discussão de políticas públicas, dos planos de governo ou das alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades serem divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps);

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido político, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias;

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no [inciso IV do § 4º do art. 23 da Lei nº 9.504/1997](#).

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social ([Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 1º](#)).

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VII do *caput*, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver, observado o disposto no § 4º deste artigo ([Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 2º](#)).

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão ([Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 3º](#)).

(...). (negritos não constantes do original)

Avanço.

No que pertence à problemática sob desate neste feito, observo que, de fato, não houve a colação de elementos capazes de imputar, seguramente, aos Representados EVERTON LIMA GÓIS, do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO UNIÃO BRASIL DE PORTO DA FOLHA a responsabilidade pela afixação do material proscrito, a teor do art. 373, I, do Código de Processo Civil.

Rememoro, inclusive, que inexistente campo para aplicação de sanção pecuniária ao particular que incide em conduta vedada, a teor do art. 20, § 5º, da Resolução n. 23.610/2019/TSE (não incide sanção pecuniária na hipótese de propaganda irregular em bens particulares).

Portanto, neste juízo de cognição exauriente, compreendo que inexistem elementos suficientemente capazes de corroborar conclusão acerca de violência à paridade na participação dos cidadãos no espaço eleitoral.

Ante o exposto, impositiva a IMPROCEDÊNCIA do pedido autoral, pela ausência de elementos capazes de indicar a autoria na pessoa dos Representados, a teor do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Ratifico a tutela provisória dantes deferida, a qual fora integralmente cumprida, conforme demonstrado alhures.

Intimações necessárias.

Após o trânsito, certifique-se.

Finalmente, archive-se.

Cumpra-se.

Porto da Folha, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral Substituto da 18ª ZE/SE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600026-50.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600026-50.2024.6.25.0018 REPRESENTAÇÃO (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : FELIX ANDRADE SANTOS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

REPRESENTADO : EVERTON LIMA GOIS

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : MANOEL DA SILVA DOREA

REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600026-50.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

REPRESENTADO: EVERTON LIMA GOIS, UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL, MANOEL DA SILVA DOREA

INTERESSADO: FELIX ANDRADE SANTOS

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-

A

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

SENTENÇA

Cuida-se de REPRESENTAÇÃO deduzida pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA), representado na pessoa do senhor Miguel de Loureiro, presidente da sigla, em face do senhor EVERTON LIMA GÓIS, do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO UNIÃO BRASIL DE PORTO DA FOLHA e do senhor MANOEL DA SILVA DÓREA em razão de suposta prática de atos tradutores de propaganda eleitoral antecipada.

Narra a peça vestibular que o Representado Éverton Lima Góis, pré-candidato ao cargo de Prefeito nas eleições vindouras, teria promovido ato de propaganda eleitoral extemporânea mediante distribuição de adesivos com o nome, símbolo e número do partido, os quais foram afixados em um veículo tanto no para-brisa dianteiro quanto no traseiro. Destarte, fora afixado, gerando efeito *outdoor* com o número 44, em veículo cuja placa é HZY-2GO6, modelo Gol, sem indicação do correspondente CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, ademais do número da tiragem.

Pretende-se, liminarmente, a cominação aos Representados de imediata subtração do material indicado como irregular.

Decisão interlocutória em 15 de maio de 2024. Resposta apresentada em 17 de maio de 2024.

Parecer ministerial no sentido da extinção do feito sem resolução meritória.

Suficiente relatório. Avanço à fundamentação e decisão.

Sabido que, conforme art. 36 da Lei n. 9.504/97, "a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição".

Ressabido que a precisa delimitação quanto à deflagração da propaganda eleitoral, ajustando-se termo inicial idêntico para os Postulantes, pretende a salvaguarda da isonomia em relação à prática de atos ostensivos de captura do sufrágio.

Não se descarta, entretanto, que há necessária mobilização prévia de pré-candidaturas com o fito de se aferir, inclusive, eventual viabilidade quanto à pretendida e iminente postulação ao eleitorado.

Referida trilha se insere no campo dos atos anteriores ao período de propaganda eleitoral e, "desde que não envolvam pedido explícito de voto", servem à veiculação da pretensa candidatura, à exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e podem ser materializar por intermédio de diversos atos, "que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via *internet*", conforme art. 3º, *caput*, da Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral c/c art. 36-A da Lei n. 9.504/97:

(...)

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates na rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, da discussão de políticas públicas, dos planos de governo ou das alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades serem divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps);

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido político, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias;

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no [inciso IV do § 4º do art. 23 da Lei nº 9.504/1997](#).

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social ([Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 1º](#)).

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VII do *caput*, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver, observado o disposto no § 4º deste artigo ([Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 2º](#)).

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão ([Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 3º](#)).

(...). (negritos não constantes do original)

Avanço.

No que pertence à problemática sob desate neste feito, observo que, de fato, não houve a colação de elementos capazes de imputar, seguramente, aos Representados EVERTON LIMA GÓIS, do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO UNIÃO BRASIL DE PORTO DA FOLHA a responsabilidade pela afixação do material proscrito, a teor do art. 373, I, do Código de Processo Civil.

Rememoro, inclusive, que inexistente campo para aplicação de sanção pecuniária ao particular que incide em conduta vedada, a teor do art. 20, § 5º, da Resolução n. 23.610/2019/TSE (não incide sanção pecuniária na hipótese de propaganda irregular em bens particulares).

Portanto, neste juízo de cognição exauriente, compreendo que inexistem elementos suficientemente capazes de corroborar conclusão acerca de violência à paridade na participação dos cidadãos no espaço eleitoral.

Ante o exposto, impositiva a IMPROCEDÊNCIA do pedido autoral, pela ausência de elementos capazes de indicar a autoria na pessoa dos Representados, a teor do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Ratifico a tutela provisória dantes deferida, a qual fora integralmente cumprida, conforme demonstrado alhures.

Intimações necessárias.

Após o trânsito, certifique-se.

Finalmente, archive-se.

Cumpra-se.

Porto da Folha, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral Substituto da 18ª ZE/SE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600026-50.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600026-50.2024.6.25.0018 REPRESENTAÇÃO (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : FELIX ANDRADE SANTOS
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
REPRESENTADO : EVERTON LIMA GOIS
ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REPRESENTADO : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REPRESENTADO : MANOEL DA SILVA DOREA
REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600026-50.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

REPRESENTADO: EVERTON LIMA GOIS, UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL, MANOEL DA SILVA DOREA

INTERESSADO: FELIX ANDRADE SANTOS

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

SENTENÇA

Cuida-se de REPRESENTAÇÃO deduzida pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA), representado na pessoa do senhor Miguel de Loureiro, presidente da sigla, em face do senhor EVERTON LIMA GÓIS, do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO UNIÃO BRASIL DE PORTO DA FOLHA e do senhor MANOEL DA SILVA DÓREA em razão de suposta prática de atos tradutores de propaganda eleitoral antecipada.

Narra a peça vestibular que o Representado Éverton Lima Góis, pré-candidato ao cargo de Prefeito nas eleições vindouras, teria promovido ato de propaganda eleitoral extemporânea mediante distribuição de adesivos com o nome, símbolo e número do partido, os quais foram afixados em

um veículo tanto no para-brisa dianteiro quanto no traseiro. Destarte, fora afixado, gerando efeito *outdoor* com o número 44, em veículo cuja placa é HZY-2GO6, modelo Gol, sem indicação do correspondente CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, ademais do número da tiragem. Pretende-se, liminarmente, a cominação aos Representados de imediata subtração do material indicado como irregular.

Decisão interlocutória em 15 de maio de 2024. Resposta apresentada em 17 de maio de 2024.

Parecer ministerial no sentido da extinção do feito sem resolução meritória.

Suficiente relatório. Avanço à fundamentação e decisão.

Sabido que, conforme art. 36 da Lei n. 9.504/97, "a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição".

Ressabido que a precisa delimitação quanto à deflagração da propaganda eleitoral, ajustando-se termo inicial idêntico para os Postulantes, pretende a salvaguarda da isonomia em relação à prática de atos ostensivos de captura do sufrágio.

Não se descarta, entretanto, que há necessária mobilização prévia de pré-candidaturas com o fito de se aferir, inclusive, eventual viabilidade quanto à pretendida e iminente postulação ao eleitorado.

Referida trilha se insere no campo dos atos anteriores ao período de propaganda eleitoral e, "desde que não envolvam pedido explícito de voto", servem à veiculação da pretensa candidatura, à exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e podem ser materializar por intermédio de diversos atos, "que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via *internet*", conforme art. 3º, *caput*, da Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral c/c art. 36-A da Lei n. 9.504/97:

(...)

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates na rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, da discussão de políticas públicas, dos planos de governo ou das alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades serem divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps);

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido político, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias;

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no [inciso IV do § 4º do art. 23 da Lei nº 9.504/1997](#).

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social ([Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 1º](#)).

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VII do *caput*, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver, observado o disposto no § 4º deste artigo ([Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 2º](#)).

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão ([Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 3º](#)).

(...). (negritos não constantes do original)

Avanço.

No que pertence à problemática sob desate neste feito, observo que, de fato, não houve a colação de elementos capazes de imputar, seguramente, aos Representados EVERTON LIMA GÓIS, do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO UNIÃO BRASIL DE PORTO DA FOLHA a responsabilidade pela afixação do material proscrito, a teor do art. 373, I, do Código de Processo Civil.

Rememoro, inclusive, que inexistente campo para aplicação de sanção pecuniária ao particular que incide em conduta vedada, a teor do art. 20, § 5º, da Resolução n. 23.610/2019/TSE (não incide sanção pecuniária na hipótese de propaganda irregular em bens particulares).

Portanto, neste juízo de cognição exauriente, compreendo que inexistem elementos suficientemente capazes de corroborar conclusão acerca de violência à paridade na participação dos cidadãos no espaço eleitoral.

Ante o exposto, impositiva a IMPROCEDÊNCIA do pedido autoral, pela ausência de elementos capazes de indicar a autoria na pessoa dos Representados, a teor do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Ratifico a tutela provisória dantes deferida, a qual fora integralmente cumprida, conforme demonstrado alhures.

Intimações necessárias.

Após o trânsito, certifique-se.

Finalmente, archive-se.

Cumpra-se.

Porto da Folha, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral Substituto da 18ª ZE/SE

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600029-05.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600029-05.2024.6.25.0018 PETIÇÃO CÍVEL (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : EVERTON LIMA GOIS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERIDA : CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600029-05.2024.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA/SERGIPE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

INTERESSADO: EVERTON LIMA GOIS

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

REQUERIDA: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

Advogado do(a) REQUERIDA: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Juiz Eleitoral Substituto da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, Gil Maurity Ribeiro Lima, e nos termos da Portaria nº 319/2020 deste juízo, o Cartório da 18ª ZE/SE INTIMA o(a) Representado (a) CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI, por meio do seu advogado devidamente constituído nos autos, a fim de que, em até 1 (um) dia, esclareça se, de fato, as informações complementares foram apresentadas junto ao sistema de pesquisas eleitorais gerido pelo Tribunal Superior Eleitoral, comprovando-se documentalmente a referida manifestação.

Porto da Folha/SE, em 13 de junho de 2024.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

27ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600058-28.2024.6.25.0027**

PROCESSO : 0600058-28.2024.6.25.0027 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : **027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

REQUERENTE : DANIELLE GARCIA ALVES

REQUERENTE : JOSE CARLOS AZEVEDO SANTOS

REQUERENTE : JOSE SILVIO MONTEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600058-28.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE, JOSE SILVIO MONTEIRO, JOSE CARLOS AZEVEDO SANTOS, DANIELLE GARCIA ALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

SENTENÇA

Tendo em vista a certidão de que ação idêntica está em trâmite (processo nº 0600049-66.2024.6.25.0027), verifico a litispendência e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, V do CPC.

Determino a juntada deste autos ao processo nº 0600049-66.2024.6.25.0027.

Publique-se. Intime-se Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Aracaju, 07 de junho de 2027

ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600047-96.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600047-96.2024.6.25.0027 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO AGIR NA CIDADE DE ARACAJU

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600047-96.2024.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO AGIR NA CIDADE DE ARACAJU

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, RODRIGO CASTELLI - SP152431

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 27ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi apresentada Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao Exercício Financeiro de 2021, do órgão partidário municipal da COMISSAO PROVISORIA DO AGIR NA CIDADE DE ARACAJU/SE, subscrita pelo seu presidente ZACARIAS FEITOSA MAGALHÃES CARNEIRO e pelo(a) seu(sua) tesoureiro(a) GUSTAVO RAFAEL ANFRISIO CARNEIRO ALBUQUERQUE.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a referida declaração, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no aludido período, nos termos do art. 44, inc. I, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Aracaju/SE, aos 13 dias do mês de junho de 2024. Eu, (Maria Isabel de Moura Santos), Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600055-73.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600055-73.2024.6.25.0027 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600055-73.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE9355

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 27ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi apresentada Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao Exercício Financeiro de 2017, do órgão partidário municipal do PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU, subscrita pelo seu presidente CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA e pelo(a) seu(sua) tesoureiro(a) DIEGO BRAZ OLIVEIRA .

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a referida declaração, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no aludido período, nos termos do art. 44, inc. I, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Aracaju/SE, aos 13 dias do mês de junho de 2024. Eu, (Maria Isabel de Moura Santos), Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600048-81.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600048-81.2024.6.25.0027 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : DIELSON TADEU BARRETO LEITE

REQUERENTE : JOSE CICERO DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600048-81.2024.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE, JOSE CICERO DE SOUZA, DIELSON TADEU BARRETO LEITE

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 27ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi apresentada Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao Exercício Financeiro de 2019, do órgão partidário municipal do PODE - PODEMOS NA CIDADE DE ARACAJU/SE, subscrita pelo seu presidente JOSÉ CÍCERO DE SOUZA e pelo(a) seu(sua) tesoureiro(a) DIELSON TADEU BARRETO LEITE.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a referida declaração, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no aludido período, nos termos do art. 44, inc. I, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Aracaju/SE, aos 13 dias do mês de junho de 2024. Eu, (Maria Isabel de Moura Santos), Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital.

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS**REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600386-91.2020.6.25.0028**

PROCESSO : 0600386-91.2020.6.25.0028 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

NOTICIADA : THAYSLA INACIO DOS SANTOS

NOTICIANTE : ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE

ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)

NOTICIANTE : ROSA MARIA FERNANDES FEITOSA

ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600386-91.2020.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

NOTICIANTE: ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE, ROSA MARIA FERNANDES FEITOSA

Advogado do(a) NOTICIANTE: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774

Advogado do(a) NOTICIANTE: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774

NOTICIADA: THAYSLA INACIO DOS SANTOS

DESPACHO

Tendo em vista que, a presente representação tem o mesmo objeto e partes do Inquérito 0600099-94.2021.6.25.0028, inclusive este já foi extinto devido o acordo realizado entre as partes.

Intimem-se o noticiante e noticiada a fim de que informem se possuem interesse em prosseguir com a presente representação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção/arquivamento.

Canindé de São Francisco, datado e assinado eletronicamente.

Luiz Eduardo Araújo Portela

Juiz Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600063-29.2024.6.25.0034**

PROCESSO : 0600063-29.2024.6.25.0034 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : EYLYEN CANUTO DE OLIVEIRA

INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600063-
29.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
INTERESSADA: EYLYEN CANUTO DE OLIVEIRA
SENTENÇA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a coincidência biográfica de inscrições eleitorais pertencente a EYLYEN CANUTO DE OLIVEIRA, identificada pela CGE/TSE e encaminhada pela CRE/SE via Sistema Eletrônico de Informações - SEI (Processo nº 0005063-05.2024.6.25.8200) a este Juízo no dia 06/06/2024 (ID 122220115).

Observa-se que, conforme relatado na Informação ID 122220210, a duplicidade foi proveniente do duplo requerimento de alistamento eleitoral realizado pela eleitora Evelyen Canuto de Oliveira, nos dias 06/04/2022 e 21/04/2022 por meio da ferramenta "Título-Net", gerando as inscrições nsº 030107452186 e 030113282186, respectivamente.

O esclarecimento do Cartório Eleitoral é categórico no sentido de que a ocorrência diz respeito a um "erro" e que as inscrições envolvidas em coincidência pertencem à mesma eleitora, visto que os dados biográficos são idênticos, destacando que a eleitora votou nas Eleições Gerais de 2022 com a inscrição nº 030107452186.

É relatório. Decido.

Sobre o tema, o artigo 87 da Resolução TSE nº 23.659/2021, estabelece o seguinte:

Art. 87. Identificada situação em que a mesma pessoa possua duas ou mais inscrições eleitorais liberadas ou regulares, agrupadas ou não pelo batimento de dados biográficos, o cancelamento recairá, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - na inscrição mais recente, efetuada contrariamente às instruções em vigor;

II - na inscrição que não corresponda ao domicílio eleitoral do eleitor ou da eleitora;

III - na inscrição que não foi utilizada para o exercício do voto pela última vez;

IV - na mais antiga.

Destarte, considerando que a situação versada não evidencia a configuração de dolo por parte da eleitora Evelyen Canuto de Oliveira, posto que a informação do Cartório Eleitoral atesta a ocorrência de falhas decorrentes da aceitação do duplo requerimento de alistamento eleitoral, realizado através do "Título Net"; e considerando que as inscrições envolvidas contém os dados biográficos idênticos, com fundamento no art. 87, III da Resolução TSE n.º 23.654/2021, DETERMINO o cancelamento da inscrição eleitoral nº 030113282186, mantendo regular a inscrição eleitoral nº 030107452186, utilizada no exercício do voto pela última vez.

Intimações necessárias.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTONIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº
0600068-51.2024.6.25.0034**

PROCESSO : 0600068-51.2024.6.25.0034 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -
COINCIDÊNCIAS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
 INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
 INTERESSADO : LUIS EDWARD GONCALVES DE SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600068-51.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
 INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
 INTERESSADO: LUIS EDWARD GONCALVES DE SANTANA
 EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz desta 34ª Zona Eleitoral, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao art. 82, *caput* e parágrafo único, da Res.-TSE nº 23.569/2021, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, a inscrição eleitoral abaixo relacionada foi agrupada em COINCIDÊNCIA BIOGRÁFICA (1DSE2402909595), detectada no "batimento" realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

COINCIDÊNCIA N.º	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL	ZONA ELEITORAL	SITUAÇÃO
1DSE2402909595	LUIS EDWARD GONÇALVES DE SANTANA	030834112127	034ª ZE/SE	LIBERADA
	LUIS EDWARD GONÇALVES DE SANTANA	030834082127	034ª ZE/SE	NÃO LIBERADA

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos treze dias de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe do Cartório, preparei e conferi o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600043-72.2023.6.25.0034

PROCESSO : 0600043-72.2023.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

INTERESSADO : JUSCIVALDO MENEZES FEITOSA

INTERESSADO : MAURICIO REIS SANTOS FERRO

INTERESSADO : PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

INTERESSADO : PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

INTERESSADO : ZECA RAMOS DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600043-72.2023.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

INTERESSADO: PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL, ZECA RAMOS DA SILVA, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO, JUSCIVALDO MENEZES FEITOSA, MAURICIO REIS SANTOS FERRO, PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

EDITAL

(Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem do Exmo. Juiz da 34ª Zona Eleitoral, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Resolução TSE n.º 23.571/2018, transitou em julgado, no dia 30.05.2024, a SENTENÇA ID 122188650, proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600043-72.2023.6.25.0034, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE, incorporado ao PODEMOS - PODE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - Dje/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, aos doze de junho de dois mil e vinte quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

Chefe do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-96.2023.6.25.0034

PROCESSO : 0600022-96.2023.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

INTERESSADO : PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

INTERESSADO : VAGNERROGERIS LIMA DE OLIVEIRA

INTERESSADO : ZECA RAMOS DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-96.2023.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

INTERESSADO: VAGNERROGERIS LIMA DE OLIVEIRA, PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL, ZECA RAMOS DA SILVA, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

EDITAL

(Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem do Exmo. Juiz da 34ª Zona Eleitoral, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Resolução TSE n.º 23.571/2018, transitou em julgado, no dia 29.05.2024, a SENTENÇA ID 122188634, proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600022-96.2023.6.25.0034, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE), referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - Dje/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, aos doze de junho de dois mil e vinte quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

Chefe do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-66.2023.6.25.0034

PROCESSO : 0600024-66.2023.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : FERNANDA GOULART MONNERAT DE OLIVEIRA

INTERESSADA : FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA

INTERESSADA : GENICLEA ALVES DE SOUZA

INTERESSADO : ADENILTON DA SILVA

INTERESSADO : AGIR ESTADUAL DE SERGIPE

INTERESSADO : FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA FILHO

INTERESSADO : JACILENE SANTANA ROCHA

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-66.2023.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

INTERESSADO: AGIR ESTADUAL DE SERGIPE, FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA FILHO

INTERESSADA: FERNANDA GOULART MONNERAT DE OLIVEIRA, GENICLEA ALVES DE SOUZA, FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA

EDITAL

(Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem do Exmo. Juiz da 34ª Zona Eleitoral, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Resolução TSE n.º 23.571/2018, transitou em julgado, no dia 27/5/2024, a SENTENÇA ID 122187910, proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600024-66.2023.6.25.0034, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do PARTIDO AGIR- AGIR (DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE), referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - Dje/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, aos doze de junho de dois mil e vinte quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

Chefe do Cartório Eleitoral

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600034-76.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600034-76.2024.6.25.0034 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : AVANTE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO

REQUERENTE : MARIA ELDA PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600034-76.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: MARIA ELDA PEREIRA BARBOSA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO, AVANTE

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de pedido de regularização de filiação partidária formulado por MARIA ELDA PEREIRA BARBOSA (ID 122194936), inscrição eleitoral nº 002863532178, objetivando o cancelamento da anotação de filiação partidária junto ao Diretório Municipal/

Comissão Provisória do Partido Democrático Trabalhista - PDT (Nossa Senhora do Socorro/SE) e, em consequência, a manutenção de sua filiação ao Diretório Municipal/Comissão Provisória do Partido Avante - AVANTE, neste município.

De acordo com o definido no art. 23 da Resolução TSE nº 23.596/2019, o eleitor e os partidos políticos envolvidos serão notificados por meio de aplicativo da Justiça Eleitoral ou por via postal e por meio de disponibilização de relatório específico no módulo externo do FILIA, "in verbis":

Art. 23. Detectados, no processamento, registros com idêntica data de filiação, o TSE deverá: (Redação dada pela Resolução nº 23.668/2021)

I - notificar o eleitor filiado, por meio de aplicativo da Justiça Eleitoral, se se tratar de usuário cadastrado e desde que disponível a funcionalidade, ou por via postal, no endereço constante do Cadastro Eleitoral; (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

II - notificar os partidos envolvidos por meio de disponibilização de relatório específico no módulo externo do FILIA. (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

Segundo o § 3º do art. 23 da resolução em tela, as partes envolvidas terão o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar respostas, a partir da data de expedição das notificações, na forma do §§ 1º e 1º-A, "in verbis":

§ 1º As notificações serão expedidas mensalmente no quinto dia útil do mês seguinte ao mês referência, considerado o calendário nacional. (Redação dada pela Resolução nº 23.668/2021)

§ 1º-A As notificações referentes aos processamentos realizados durante o mês de dezembro serão expedidas no primeiro dia útil após o dia 20 de janeiro do ano subsequente. (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

Decorrido o prazo acima, apenas a eleitora envolvida manifestou-se fazendo opção pela manutenção de sua filiação junto Partido Avante - AVANTE (ID 122194936), apresentando na ocasião a ficha de filiação (ID 122194935).

Nesse ínterim, foi determinado a intimação do partido PDT, por meio de seu respectivo presidente, para apresentar a respectiva ficha de filiação (ID 122195734). Intimado, a agremiação não apresentou a ficha de filiação da eleitora envolvida, conforme certificado nos autos (ID 122201292). Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pronunciou-se "favorável ao pleito da eleitora Maria Elda Pereira Barbosa".

É o relato.

Fundamento e decido.

Cuida-se de procedimento para apurar dupla filiação partidária.

A matéria está disciplinada no art. 23, da Resolução TSE nº 23.596/2019, onde, nos §§ 4º e 4º-A, expressa:

§ 4º Apresentada a resposta ou decorrido o respectivo prazo, será aberta vista ao Ministério Público, por cinco dias, após os quais, com ou sem manifestação, o juiz decidirá em idêntico prazo.

§ 4º-A O juízo decidirá: (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

I - pela manutenção do vínculo partidário mais recente, quando for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram; (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

II - pela manutenção do vínculo partidário indicado pelo eleitor, quando não for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram; ou (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

III - pelo cancelamento de todos os vínculos, quando não for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram e o eleitor não indicar interesse na manutenção de qualquer dos vínculos partidários. (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

Depreende-se, do dispositivo acima, manter a filiação indicada pela eleitora, em consonância com o princípio da liberdade de associação [partidária], direito fundamental, insculpido no inciso XX, art. 5º da Constituição Federal de 88, quando estabelece que, "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado", no caso, a partido político.

ISSO POSTO, com fulcro no art. 23, § 4º-A, II, da citada resolução, defiro o pleito da eleitora, DETERMINANDO o cancelamento da filiação partidária de MARIA ELDA PEREIRA BARBOSA ao Partido Democrático Trabalhista - PDT, mantendo sua filiação ao Partido Avante - AVANTE, em Nossa Senhora do Socorro/SE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proceda-se ao registro deste decisum no sistema FILIA

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz da 34ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600142-13.2021.6.25.0034

PROCESSO : 0600142-13.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : REPUBLICANOS

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

INTERESSADO : ANTONIO NONATO NASCIMENTO

INTERESSADO : HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

INTERESSADO : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

INTERESSADO : JOSINALDO MELO DE ANDRADE

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE

INTERESSADO : PAULO ROBERTO ATANAZIO

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600142-13.2021.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

INTERESSADO: REPUBLICANOS, ANTONIO NONATO NASCIMENTO, PAULO ROBERTO ATANAZIO, JOSINALDO MELO DE ANDRADE, PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE, JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO, HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

Advogados do(a) INTERESSADO: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

EDITAL

(Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem do Exmo. Juiz da 34ª Zona Eleitoral, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Resolução TSE n.º 23.571/2018, transitou em julgado, no dia 8/3/2024, a SENTENÇA ID 122165033, proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600142-13.2021.6.25.0034, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do PARTIDO REPUBLICANOS - REPUBLICANOS (DIRETÓRIO

/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE), referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - Dje/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, aos doze de junho de dois mil e vinte quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

Chefe do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600142-13.2021.6.25.0034

PROCESSO : 0600142-13.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : REPUBLICANOS

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

INTERESSADO : ANTONIO NONATO NASCIMENTO

INTERESSADO : HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

INTERESSADO : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

INTERESSADO : JOSINALDO MELO DE ANDRADE

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE

INTERESSADO : PAULO ROBERTO ATANAZIO

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600142-13.2021.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

INTERESSADO: REPUBLICANOS, ANTONIO NONATO NASCIMENTO, PAULO ROBERTO ATANAZIO, JOSINALDO MELO DE ANDRADE, PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE, JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO, HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

Advogados do(a) INTERESSADO: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

EDITAL

(Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem do Exmo. Juiz da 34ª Zona Eleitoral, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Resolução TSE n.º 23.571/2018, transitou em julgado, no dia 8/3/2024, a SENTENÇA ID 122165033, proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600142-13.2021.6.25.0034, deste Juízo, que julgou NÃO

PRESTADAS as contas anuais do PARTIDO REPUBLICANOS - REPUBLICANOS (DIRETÓRIO /COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE), referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - Dje/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, aos doze de junho de dois mil e vinte quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

Chefe do Cartório Eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600070-55.2023.6.25.0034

PROCESSO : 0600070-55.2023.6.25.0034 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : RAYSSA KELLE ALVES DO NASCIMENTO

INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600070-55.2023.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADA: RAYSSA KELLE ALVES DO NASCIMENTO

EDITAL

INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 34ª Zona Eleitoral, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, especialmente RAYSSA KELLE ALVES DO NASCIMENTO, CPF N.º 057.XXX.XXX-35, inscrição eleitoral n.º 0287 8377 2166 que não tendo sido encontrada no endereço constante nos autos, estando em lugar incerto e não sabido, fica o(a) referido(a) eleitor(a) INTIMADO(A) para ter conhecimento da sentença proferida nos autos do Processo n.º 0600070-55.2023.6.25.0034 (Composição de Mesa Receptora - Mesário Faltoso) que arbitrou multa no valor de R\$ 351,30 (trezentos e cinquenta e um reais e trinta centavos) em razão da ausência aos trabalhos eleitorais nas Eleições Gerais de 2022 (1º turno).

FAZ SABER, também, que o não pagamento da multa imposta, acarretará a impossibilidade de obtenção de quitação eleitoral enquanto perdurar o débito.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, onze de junho de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

(documento assinado eletronicamente)

José Antônio de Novais Magalhães
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600042-24.2022.6.25.0034

PROCESSO : 0600042-24.2022.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA REDE SUSTENTABILIDADE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE
INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL REDE SUSTENTABILIDADE
INTERESSADO : JOSE LAELSON SILVA PINHEIRO JUNIOR
INTERESSADO : WERDEN TAVARES PINHEIRO
INTERESSADO : WESLEY BATISTA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600042-24.2022.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA REDE SUSTENTABILIDADE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE, WESLEY BATISTA DOS SANTOS, JOSE LAELSON SILVA PINHEIRO JUNIOR, DIRETORIO ESTADUAL REDE SUSTENTABILIDADE, ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS, WERDEN TAVARES PINHEIRO

EDITAL

(Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem do Exmo. Juiz da 34ª Zona Eleitoral, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER ao Ministério Público e a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Resolução TSE n.º 23.571/2018, transitou em julgado, no dia 6.6.2024, a SENTENÇA ID 122191413, proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600042-24.2022.6.25.0034, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE - REDE , no município de Nossa Senhora do Socorro/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - Dje/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, aos doze de junho de dois mil e vinte quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
Chefe do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600154-27.2021.6.25.0034

: 0600154-27.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA

PROCESSO SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADA : JACILENE SANTANA ROCHA
INTERESSADO : ADENILTON DA SILVA
INTERESSADO : AGIR ESTADUAL DE SERGIPE
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO NA
CIDADE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
INTERESSADO : EDSON LUIZ CAMPOS DA SILVA
INTERESSADO : FERNANDA GOULART MONNERAT DE OLIVEIRA
INTERESSADO : FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA FILHO
INTERESSADO : RIVALDO SILVA ANDRADE JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600154-27.2021.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

INTERESSADO: RIVALDO SILVA ANDRADE JUNIOR, EDSON LUIZ CAMPOS DA SILVA, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO NA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA FILHO, FERNANDA GOULART MONNERAT DE OLIVEIRA, AGIR ESTADUAL DE SERGIPE, ADENILTON DA SILVA
INTERESSADA: JACILENE SANTANA ROCHA

EDITAL

(Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem do Exmo. Juiz da 34ª Zona Eleitoral, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Resolução TSE n.º 23.571/2018, transitou em julgado, no dia 27/5/2024, a SENTENÇA ID 122193148, proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600154-27.2021.6.25.0034, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do PARTIDO AGIR- AGIR (DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE), referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - Dje/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, aos doze de junho de dois mil e vinte quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

Chefe do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600044-57.2023.6.25.0034

PROCESSO : 0600044-57.2023.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADA : LUCIANA DOS SANTOS ALVES
INTERESSADA : LUZINETE DE LIMA
INTERESSADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
INTERESSADO : PARTIDO PODEMOS - DIRETORIO MUNICIPAL - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
INTERESSADO : PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL
INTERESSADO : ZECA RAMOS DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600044-57.2023.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO PODEMOS - DIRETORIO MUNICIPAL - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL, ZECA RAMOS DA SILVA, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

INTERESSADA: LUZINETE DE LIMA, LUCIANA DOS SANTOS ALVES

EDITAL

(Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem do Exmo. Juiz da 34ª Zona Eleitoral, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Resolução TSE n.º 23.571/2018, transitou em julgado, no dia 29.05.2024, a SENTENÇA ID 122188662, proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600044-57.2023.6.25.0034, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do PARTIDO PODEMOS - PODE, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - Dje/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, aos doze de junho de dois mil e vinte quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

Chefe do Cartório Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600064-14.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600064-14.2024.6.25.0034 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : FERNANDO DOS SANTOS CRUZ

INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600064-14.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: FERNANDO DOS SANTOS CRUZ

SENTENÇA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a coincidência biográfica de inscrições eleitorais pertencente a FERNANDO DOS SANTOS CRUZ, identificada pela CGE/TSE e encaminhada pela CRE/SE via Sistema Eletrônico de Informações - SEI (Processo nº 0005063-05.2024.6.25.8200) a este Juízo no dia 06/06/2024 (ID 122220679).

Observa-se que, conforme relatado na Informação ID 122220769, a duplicidade foi proveniente do duplo requerimento de alistamento eleitoral realizado pelo eleitor Fernando dos Santos Cruz, nos dias 03/05/2020 e 03/05/2022 por meio da ferramenta "Título-Net", gerando as inscrições nsº 029609952100 e 030452972100, respectivamente.

O esclarecimento do Cartório Eleitoral é categórico no sentido de que a ocorrência diz respeito a um "erro" e que as inscrições envolvidas em coincidência pertencem ao mesmo eleitor, visto que os dados biográficos são idênticos, destacando que o eleitor votou nas Eleições Gerais de 2022 com a inscrição nº 030452972100.

É relatório. Decido.

Sobre o tema, o artigo 87 da Resolução TSE nº 23.659/2021, estabelece o seguinte:

Art. 87. Identificada situação em que a mesma pessoa possua duas ou mais inscrições eleitorais liberadas ou regulares, agrupadas ou não pelo batimento de dados biográficos, o cancelamento recairá, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - na inscrição mais recente, efetuada contrariamente às instruções em vigor;

II - na inscrição que não corresponda ao domicílio eleitoral do eleitor ou da eleitora;

III - na inscrição que não foi utilizada para o exercício do voto pela última vez;

IV - na mais antiga.

Destarte, considerando que a situação versada não evidencia a configuração de dolo por parte do eleitor Fernando dos Santos Cruz, posto que a informação do Cartório Eleitoral atesta a ocorrência de falhas decorrentes da aceitação do duplo requerimento de alistamento eleitoral, realizado através do "Título Net"; e considerando que as inscrições envolvidas contém os dados biográficos idênticos, com fundamento no art. 87, III da Resolução TSE n.º 23.654/2021, DETERMINO o cancelamento da inscrição eleitoral nº 029609952100, mantendo regular a inscrição eleitoral nº 030452972100, utilizada no exercício do voto pela última vez.

Intimações necessárias.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTONIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600155-12.2021.6.25.0034

PROCESSO : 0600155-12.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADA : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
INTERESSADO : LUCIANA DOS SANTOS ALVES
INTERESSADO : LUZINETE DE LIMA
INTERESSADO : PARTIDO PODEMOS - DIRETORIO MUNICIPAL - NOSSA SENHORA DO
SOCORRO/SE
INTERESSADO : PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL
INTERESSADO : ZECA RAMOS DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600155-12.2021.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO PODEMOS - DIRETORIO MUNICIPAL - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, LUZINETE DE LIMA, PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL, LUCIANA DOS SANTOS ALVES, ZECA RAMOS DA SILVA

INTERESSADA: DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

EDITAL

(Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem do Exmo. Juiz da 34ª Zona Eleitoral, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Resolução TSE n.º 23.571/2018, transitou em julgado, no dia 27.05.2024, a SENTENÇA ID 122180270, proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600155-12.2021.6.25.0034, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do PARTIDO PODEMOS - PODE, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - Dje/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, aos doze de junho de dois mil e vinte quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

Chefe do Cartório Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600065-96.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600065-96.2024.6.25.0034 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : GABRIELLE DE OLIVEIRA PEREIRA

INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600065-
96.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
INTERESSADA: GABRIELLE DE OLIVEIRA PEREIRA
SENTENÇA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a coincidência biográfica de inscrições eleitorais pertencente a GABRIELLE DE OLIVEIRA PEREIRA, identificada pela CGE /TSE e encaminhada pela CRE/SE via Sistema Eletrônico de Informações - SEI (Processo nº 0005063-05.2024.6.25.8200) a este Juízo no dia 06/06/2024 (ID 122220710).

Observa-se que, conforme relatado na Informação ID 122220763, a duplicidade foi proveniente do duplo requerimento de alistamento eleitoral realizado pela eleitora Gabrielle de Oliveira Pereira, nos dias 23/04/2022 e 04/05/2022 por meio da ferramenta "Título-Net", gerando as inscrições nsº 030114672151 e 030458002151, respectivamente.

O esclarecimento do Cartório Eleitoral é categórico no sentido de que a ocorrência diz respeito a um "erro" e que as inscrições envolvidas em coincidência pertencem ao mesmo eleitor, visto que os dados biográficos são idênticos, destacando que a eleitora não votou nas últimas Eleições e a inscrição eleitoral nº 030114672151 possui data de nascimento compatível com os dados registrados na base da Receita Federal.

É relatório. Decido.

Sobre o tema, o artigo 87 da Resolução TSE nº 23.659/2021, estabelece o seguinte:

Art. 87. Identificada situação em que a mesma pessoa possua duas ou mais inscrições eleitorais liberadas ou regulares, agrupadas ou não pelo batimento de dados biográficos, o cancelamento recairá, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - na inscrição mais recente, efetuada contrariamente às instruções em vigor;

II - na inscrição que não corresponda ao domicílio eleitoral do eleitor ou da eleitora;

III - na inscrição que não foi utilizada para o exercício do voto pela última vez;

IV - na mais antiga.

Destarte, considerando que a situação versada não evidencia a configuração de dolo por parte da eleitora Gabrielle de Oliveira Pereira, posto que a informação do Cartório Eleitoral atesta a ocorrência de falhas decorrentes da aceitação do duplo requerimento de alistamento eleitoral, realizado através do "Título Net"; e considerando que as inscrições envolvidas contêm os dados biográficos idênticos, com fundamento no art. 87, I da Resolução TSE n.º 23.654/2021, DETERMINO o cancelamento da inscrição eleitoral nº 030458002151, mantendo regular a inscrição eleitoral nº 030114672151, cujos dados são compatíveis aos registrados na base da Receita Federal..

Intimações necessárias.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTONIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº
0600070-21.2024.6.25.0034**

: 0600070-21.2024.6.25.0034 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -

PROCESSO COINCIDÊNCIAS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADA : ANDRYELLE APARECIDA AMORIM DA SILVA
INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600070-21.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
INTERESSADA: ANDRYELLE APARECIDA AMORIM DA SILVA
EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz desta 34ª Zona Eleitoral, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao art. 82, *caput* e parágrafo único, da Res.-TSE nº 23.569/2021, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, a inscrição eleitoral abaixo relacionada foi agrupada em COINCIDÊNCIA BIOGRÁFICA (1DSE2402910256), detectada no "batimento" realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

COINCIDÊNCIA N.º	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL	ZONA ELEITORAL	SITUAÇÃO
1DSE2402910256	ANDRYELLE APARECIDA AMORIM DA SILVA	030840592178	034ª ZE/SE	LIBERADA
	ANDRYELLE APARECIDA AMORIM DA SILVA	030840582194	034ª ZE/SE	NÃO LIBERADA

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos treze dias de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe do Cartório, preparei e conferi o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES
Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600069-36.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600069-36.2024.6.25.0034 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : ALESSANDRO BISPO PASSOS
INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600069-36.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: ALESSANDRO BISPO PASSOS

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz desta 34ª Zona Eleitoral, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao art. 82, *caput* e parágrafo único, da Res.-TSE nº 23.569/2021, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, a inscrição eleitoral abaixo relacionada foi agrupada em COINCIDÊNCIA BIOGRÁFICA (1DSE2402910350), detectada no "batimento" realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

COINCIDÊNCIA N.º	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL	ZONA ELEITORAL	SITUAÇÃO
1DSE2402910350	ALESSANDRO BISPO PASSOS	030838432160	034ª ZE/SE	LIBERADA
	ALESSANDRO BISPO PASSOS	030838422186	034ª ZE/SE	NÃO LIBERADA

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos treze dias de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe do Cartório, preparei e conferi o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALEX PAIM OLIVEIRA VASCONCELOS (11652/SE) 18
 ALEXSANDRO FRAGA SANTANA (8310/SE) 8 8
 ANA RITA FARO ALMEIDA (4619/SE) 9
 ANNA CLARA GONTIJO BALZACCHI (58744/DF) 17
 AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 32
 CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) 32
 CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 32
 CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE) 30 30
 DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 32
 ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 22 25 27
 ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA (6952/SE) 16
 EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE) 16
 FABIO BRITO FRAGA (4177/SE) 16
 FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) 22 22 25 25 27 27
 FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) 42 43
 FELIPE SANTOS FERREIRA (11600/SE) 16
 FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE) 42 43
 GENILSON ROCHA (9623/SE) 7
 GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) 30

JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 16 22 22 22 25 25 25 27
27 27 30 30

JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 32

JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 16 22 25 27

JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 31 34

JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 16

KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 21 21

LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) 32

LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 32

LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG) 17 17

LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE) 33

LUCAS RIBEIRO DE FARIA (14350/SE) 16

LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 40

LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 19 20

MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA (6729/SE) 21 21

MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 32

MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 32

MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE) 16

MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA (3227/SE) 16

MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 32

ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE) 21 21

PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG) 17 17

PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 16 22 22 25 25 27 27 30 30

PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE) 35 35

ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE) 16

RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 32

SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 34

UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO (12413/SE) 16

ÍNDICE DE PARTES

ADENILTON DA SILVA 39 45

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 8

AGIR ESTADUAL DE SERGIPE 39 45

ALBERTO MARCELINO DOS SANTOS 16

ALESSANDRO BISPO PASSOS 51

ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS 45

ANDRYELLE APARECIDA AMORIM DA SILVA 50

ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE 35

ANTONIO DE SOUSA BARBOSA 19 20

ANTONIO NONATO NASCIMENTO 42 43

AVANTE 40

CARLOS EDUARDO LIMA CONCEICAO 13

COMISSAO PROVISORIA DO AGIR NA CIDADE DE ARACAJU 32

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO NA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO 45

COMISSAO PROVISORIA REDE SUSTENTABILIDADE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE 45

CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI 30
DAILTON DE CASTRO SILVEIRA 19 20
DANIELLE GARCIA ALVES 31
DECIO GARCEZ VIEIRA NETO 37 38 46 48
DIELSON TADEU BARRETO LEITE 34
DIRETORIO ESTADUAL REDE SUSTENTABILIDADE 45
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO 40
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE 38
EDIRANIR DA SILVA MENESES 11
EDSON LUIZ CAMPOS DA SILVA 45
ELEICAO 2020 MARIA ACACIA DOS SANTOS SILVA VEREADOR 21
EVERTON LIMA GOIS 22 25 27 30
EVYLEN CANUTO DE OLIVEIRA 35
FELIX ANDRADE SANTOS 22 25 27
FERNANDA GOULART MONNERAT DE OLIVEIRA 39 45
FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA 39
FERNANDO DOS SANTOS CRUZ 47
FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA FILHO 39 45
FRANCINALDO RODRIGUES SANTOS 17
GABRIELLE DE OLIVEIRA PEREIRA 49
GENICLEA ALVES DE SOUZA 39
HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO 42 43
IMPRESSOS DESIGNER LTDA 9
JACILENE SANTANA ROCHA 39 45
JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO 42 43
JOSE CARLOS AZEVEDO SANTOS 31
JOSE CICERO DE SOUZA 34
JOSE LAELSON SILVA PINHEIRO JUNIOR 45
JOSE SILVIO MONTEIRO 31
JOSINALDO MELO DE ANDRADE 42 43
JUIZ DA 27 ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 9
JUSCIVALDO MENEZES FEITOSA 37
JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE 18
JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE 11
JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE 4
JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE 18 35 36 44 47 49 50 51
JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 13
LUCIANA DOS SANTOS ALVES 46 48
LUIS EDWARD GONCALVES DE SANTANA 36
LUIZ CLAUDIO ALVES DE SOUZA 17
LUZINETE DE LIMA 46 48
MANOEL DA SILVA DOREA 22 25 27
MARIA ACACIA DOS SANTOS SILVA 21
MARIA ELDA PEREIRA BARBOSA 40
MAURICIO REIS SANTOS FERRO 37

MILTON DANTAS DE FARIAS JUNIOR 16
 PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 16
 PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE 37
 PARTIDO NOVO - NOVO (DIRETÓRIO NACIONAL) 17
 PARTIDO NOVO - NOVO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 17
 PARTIDO PODEMOS - DIRETORIO MUNICIPAL - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE 46
 48
 PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE 42 43
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO 22 25 27
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL 19 20
 PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU 33
 PAULO BISPO DOS SANTOS 4
 PAULO ROBERTO ALMEIDA 8
 PAULO ROBERTO ATANAZIO 42 43
 PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE 31 34
 PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL 37 38 46 48
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 4 8 9 11 13 16 17
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 18 19 20 21 22 25 27 30
 31 32 33 34 35 35 36 37 38 39 40 42 43 44 45 45 46 47 48 49
 50 51
 RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA 8
 RAYSSA KELLE ALVES DO NASCIMENTO 44
 REPUBLICANOS 42 43
 RIVALDO SILVA ANDRADE JUNIOR 45
 ROSA MARIA FERNANDES FEITOSA 35
 SIGILOSOS 7 7 7
 TERCEIROS INTERESSADOS 36 37 38 39 45 45 46 48 50 51
 THAYSLA INACIO DOS SANTOS 35
 TITO MAGNO DE OLIVEIRA GARCIA 19 20
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE 4 11 13
 UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL 22 25 27 30
 VAGNERROGERIS LIMA DE OLIVEIRA 38
 WERDEN TAVARES PINHEIRO 45
 WESLEY BATISTA DOS SANTOS 45
 WILTON PAIS DANTAS 18
 ZECA RAMOS DA SILVA 37 38 46 48

ÍNDICE DE PROCESSOS

AJDesCargEle 0600335-62.2023.6.25.0000 16
 CMR 0600070-55.2023.6.25.0034 44
 CartPrecCrim 0600114-10.2022.6.25.0002 18
 CumSen 0600274-41.2022.6.25.0000 8
 DPI 0600063-29.2024.6.25.0034 35
 DPI 0600064-14.2024.6.25.0034 47
 DPI 0600065-96.2024.6.25.0034 49
 DPI 0600068-51.2024.6.25.0034 36

DPI 0600069-36.2024.6.25.0034	51
DPI 0600070-21.2024.6.25.0034	50
FP 0600034-76.2024.6.25.0034	40
MSCiv 0600123-07.2024.6.25.0000	9
PA 0600062-49.2024.6.25.0000	11
PA 0600088-47.2024.6.25.0000	13
PA 0600114-45.2024.6.25.0000	4
PC-PP 0600022-96.2023.6.25.0034	38
PC-PP 0600024-66.2023.6.25.0034	39
PC-PP 0600042-24.2022.6.25.0034	45
PC-PP 0600043-72.2023.6.25.0034	37
PC-PP 0600044-57.2023.6.25.0034	46
PC-PP 0600142-13.2021.6.25.0034	42 43
PC-PP 0600154-27.2021.6.25.0034	45
PC-PP 0600155-12.2021.6.25.0034	48
PC-PP 0600158-06.2020.6.25.0000	17
PCE 0600283-23.2020.6.25.0016	21
PetCiv 0600029-05.2024.6.25.0018	30
REI 0600017-55.2024.6.25.0029	7
RROPCO 0600047-96.2024.6.25.0027	32
RROPCO 0600048-81.2024.6.25.0027	34
RROPCO 0600050-17.2024.6.25.0006	20
RROPCO 0600051-02.2024.6.25.0006	19
RROPCO 0600055-73.2024.6.25.0027	33
RROPCO 0600058-28.2024.6.25.0027	31
Rp 0600026-50.2024.6.25.0018	22 25 27
RpCrNotCrim 0600386-91.2020.6.25.0028	35